

11305155949BR



UFRN - Gabinete do Reitor
Protocolo / SIPAC

Nº 23077 03523417016-24

Tribunal de Contas da União

Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte

Ofício 0667/2016-TCU/SECEX-RN, de 15/6/2016
Natureza: Notificação de Recurso

Processo TC 001.323/2006-5

A Sua Magnificência a Senhora
Ângela Maria Paiva Cruz
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (CNPJ: 24.365.710/0001-83)
Campus Universitário Lagoa Nova - Gabinete da Reitora - Lagoa Nova - Caixa Postal 1524
59.078-970 - Natal - RN

Magnífica Senhora,

1. Comunico a Vossa Magnificência, para ciência dessa Universidade, que os embargos de declaração opostos pela empresa AJ Serviços Ltda. contra o Acórdão nº 1.042/2016-TCU-Plenário, de 4/5/2016, em sede de processo de Tomada de Contas Especial (TC-001.323/2006-5), não foram conhecidos.
2. Acompanham a presente comunicação cópias do Acórdão nº 1.453/2016-TCU-Plenário, que trata do não conhecimento do recurso em questão -, bem como do *decisum* recorrido.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
CLEBER DA SILVA MENEZES
Secretário

*De ordem da Reitora, Reitor
sucumbiu-se as Réis
de Administradoras,
para ciência*

Dibias.
Célia Maria da Rocha Ribeiro
CHEFE DE GABINETE
UFRN - Mat. 6347439

30/06/16

UFRN - GABINETE DO REITOR
Recebido em 23 J06 12016
João Rodolpho Fernandes

Endereço: Avenida Rui Barbosa, 909 - Tirol - 59015-290 - Natal / RN

email: secex-rn@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55794655.



Tribunal de Contas da União

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas Secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.

2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.



ACÓRDÃO Nº 1042/2016 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes embargos de declaração foram interpostos pela Solução Serviços Comércio e Construção Ltda. em face dos Acórdãos 2.586/2015 – Plenário e 247/2016 – Plenário;

Considerando que os referidos acórdãos julgaram, respectivamente, recurso de revisão e embargos de declaração interpostos pela AJ Serviços Ltda., não afetos à Solução Serviços Comércio e Construção Ltda.;

Considerando que, portanto, estaria ausente, neste recurso, o requisito de admissibilidade relativo ao interesse de agir da recorrente na modificação dos sobreditos acórdãos;

Considerando, ainda, que a deliberação que declarou inidônea a empresa Solução Serviços Comércio e Construção Ltda. transitou em julgado em 11/7/2014, consoante ofício de notificação à peça 85 e aviso de recebimento à peça 127 dos autos, não cabendo mais qualquer recurso contra a mesma.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 278 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por não preencher os requisitos de admissibilidade, dando-se ciência desta deliberação à embargante:

1. Processo TC-001.323/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: TC-025.868/2010-1 (SOLICITAÇÃO); TC-026.850/2009-4 (CONSULTA); TC-007.753/2016-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); TC-003.911/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); AJ Serviços Ltda (02.633.573/0001-88); Aurimar Construções e Serviços Ltda (35.307.685/0001-06); Ação Empreendimentos e Serviços Ltda. (42.104.869/0001-26); CM - Conservadora Mundial Ltda (03.691.720/0001-39); Condor-Administração de Serviços Ltda (70.309.943/0001-86); Conecta - Serviços Terceirizados Ltda (02.477.341/0001-88); Construtora Solares Ltda (02.773.312/0001-63); Control Service Ltda (02.201.611/0001-23); CRR Construções e Serviços Ltda (03.572.454/0001-25); Daniel Carvalho Leite - ME (00.454.059/0001-50); Elba de Moura Alvez (013.849.293-04); Francisco Alberto de Oliveira (369.057.394-72); Francisco Luiz de Oliveira (155.723.234-20); Gel - Comércio e Serviços Ltda (03.932.006/0001-95); Higiene Conservação e Limpeza ME (10.746.436/0001-88); Jorge Luiz de Medeiros (285.284.254-87); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); Jozana do Rozário de Moura Caetano (337.102.367-20); L&M Serviços e Conservação de Bens Ltda (08.545.485/0001-00); Lavsev Conservação de Imóveis e Serviços Ltda (13.690.516/0001-57); Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34); Marino Eugenio de Almeida (200.083.684-49); Marli Alves Bezerra Gabriel (523.964.364-49); Masp-Locação de Mão de Obra Ltda (96.729.975/0001-24); Mult Service Construções e Representações Ltda (02.648.969/0001-07); Myrna Fonseca Albuquerque (155.580.614-72); S.G.P. Serviços Gerais Personalizados Ltda (02.751.637/0001-45); Soll-Serviços Obras e Locações Ltda (00.323.090/0001-51); Solução Serviços Comércio e Construção Ltda (05.531.239/0001-01); Staff - Assessoria Empresarial Empreendimentos e Serviços Ltda (05.562.351/0001-00); Sílvio Noronha de Melo (107.882.804-06); Taler Service-Recursos Humanos e Serviços Ltda (05.539.867/0001-33); TC3 - Terceirização de Serviços Meios Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 8/2016 - TCU – Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

(03.350.200/0001-62); Teclimp Comércio e Representações Ltda (63.310.106/0001-01); TGS - Tecno Global Service Ltda (03.898.917/0001-43); Tress- Terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda (24.217.010/0001-41); Uniserv – Empreendimentos e Serviços Ltda (03.468.648/0001-85)

1.3. Recorrente: Solução Serviços Comércio e Construção Ltda (05.531.239/0001-01)

1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.9. Representação legal: Ana Valeria do Nascimento Nobre (20983/OAB-CE) e outros, representando Solução Serviços Comércio e Construção Ltda; Fernando Ramos de Vasconcelos Filho (11182E/OAB-PE) e outros, representando AJ Serviços Ltda; Francisco de Melo Antunes e outros, representando Staff - Assessoria Empresarial Empreendimentos e Serviços Ltda; Hindenberg Fernandes Dutra (3838/OAB-RN) e outros, representando Construtora Solares Ltda; Katia Rocha de Oliveira (42799/OAB-DF) e outros, representando Mult Service Construções e Representações Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 15/2016 – Plenário

Data: 4/5/2016 – Ordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro AROLDO CEDRAZ

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 4 de maio de 2016.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



ACÓRDÃO Nº 1453/2016 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes embargos de declaração (peça 297) foram interpostos pela A. J. Serviços Ltda. contra o Acórdão 1.042/2016 – TCU – Plenário;

Considerando que o referido acórdão não conheceu de embargos de declaração interpostos pela Solução Serviços Comércio e Construção Ltda., não sendo afeto a qualquer petição ou recurso protocolado pela AJ Serviços Ltda.;

Considerando, portanto, que estaria ausente, neste recurso, o requisito de admissibilidade relativo ao interesse de agir da recorrente na modificação do sobredito acórdão;

Considerando, ainda, que os embargos, além de não possuírem o mencionado requisito de admissibilidade, apenas repetem o que foi arguido em embargos anteriores pela AJ Serviços Ltda. (peças 159 e 276), traduzindo-os como peça meramente protelatória, sem efeito suspensivo;

Considerando, por fim, que a deliberação que declarou inidônea a AJ Serviços Ltda. transitou em julgado em 16/6/2015, consoante ofício de notificação à peça 194 e aviso de recebimento à peça 207 dos autos, não cabendo mais qualquer recurso contra a mesma.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 278 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração constantes à peça 297, dando-se ciência desta deliberação à embargante.

1. Processo TC-001.323/2006-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 025.868/2010-1 (SOLICITAÇÃO); 026.850/2009-4 (CONSULTA); 007.753/2016-0 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO); 003.911/2011-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Adriana da Silva Cardoso (009.103.577-57); Aj Serviços Ltda (02.633.573/0001-88); Aurimar Construcoes e Servicos Ltda (35.307.685/0001-06); Ação Empreendimentos e Serviços Ltda. (42.104.869/0001-26); Cm - Conservadora Mundial Ltda (03.691.720/0001-39); Condor-administração de Serviços Ltda (70.309.943/0001-86); Conecta - Serviços Terceirizados Ltda (02.477.341/0001-88); Construtora Solares Ltda (02.773.312/0001-63); Control Service Ltda (02.201.611/0001-23); Crr Construcoes e Servicos Ltda (03.572.454/0001-25); Daniel Carvalho Leite-me (00.454.059/0001-50); Elba de Moura Alvez (013.849.293-04); Francisco Alberto de Oliveira (369.057.394-72); Francisco Luiz de Oliveira (155.723.234-20); Gel - Comércio e Serviços Ltda (03.932.006/0001-95); Higiene Cons. e Limpeza Me (10.746.436/0001-88); Jorge Luiz de Medeiros (285.284.254-87); José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91); José Ricardo Lagrega de Sales Cabral (043.276.324-49); Jozana do Rozário de Moura Caetano (337.102.367-20); L&m Serviços e Conservação de Bens Ltda (08.545.485/0001-00); Lavsev Conservação de Imóveis e Serviços Ltda (13.690.516/0001-57); Luis Pedro de Araújo (161.198.434-34); Marino Eugenio de Almeida (200.083.684-49); Marli Alves Bezerra Gabriel (523.964.364-49); Masp-locação de Mão de Obra Ltda (96.729.975/0001-24); Mult Service Construções e Representações Ltda (02.648.969/0001-07); Myrna Fonseca Albuquerque (155.580.614-72); S.g.p. Serviços Gerais Personalizados Ltda (02.751.637/0001-45); Soll-serviços Obras e Locações Ltda (00.323.090/0001-51); Solução Serviços Comércio e Construção Ltda (05.531.239/0001-01); Staff - Assessoria Empresarial Emp. Serviços S/s Ltda (05.562.351/0001-00); Sílvio Noronha de Melo (107.882.804-06); Taler Service-recursos Humanos e Serviços Ltda (05.539.867/0001-33); Tc3 - Terceirização de Serviços Meios Ltda (03.350.200/0001-62); Teclimp Comércio e Representações Ltda (63.310.106/0001-01); TGS - Tecno Global Service Ltda. (03.898.917/0001-43);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 17/2016 - TCU – Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

Tress-terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda (24.217.010/0001-41); Uniserv - Empreendimentos e Serviços Ltda (03.468.648/0001-85)

1.3. Recorrente: AJ Serviços Ltda. (02.633.573/0001-88)

1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.9. Representação legal: Ana Valeria do Nascimento Nobre (20983/OAB-CE) e outros, representando Solução Serviços Comércio e Construção Ltda; Leonardo Pinto Igreja (1.144-B/OAB-PE) e outros, representando AJ Serviços Ltda; Francisco de Melo Antunes e outros, representando Staff - Assessoria Empresarial Emp. Serviços S/s Ltda; Hindenberg Fernandes Dutra (3838/OAB-RN) e outros, representando Construtora Solares Ltda; Katia Rocha de Oliveira (42799/OAB-DF) e outros, representando Mult Service Construções e Representações Ltda.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 21/2016 – Plenário

Data: 8/6/2016 – Ordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro AROLDO CEDRAZ

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 8 de junho de 2016.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS